

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER Nº 498/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/03.

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, a propositura em exame tem por finalidade instituir a "Semana do Idoso", a ser comemorado, anualmente, no período compreendido de 27 de setembro (Dia Municipal do Idoso) a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

Busca-se, assim, valorizar o idoso como protagonista de nossa história, como formador da memória e transmissor dos valores culturais que devam ser cultivados. Ao inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, incentivaremos nossas crianças a respeitar a experiência de vida e o passado de nossos cidadãos.

Tendo em vista a existência da Lei 11.662/94, que institui a Semana do Idoso na 1ª semana de Setembro, o nobre autor, após notificação de igual teor ao projeto em tela, sugeriu um Substitutivo que altere a Lei de forma a fazer coincidir a Semana do Idoso com o Dia Municipal e Dia Internacional do Idoso. A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas sem a apresentação sugerida pelo autor do Substitutivo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo sugerido pelo nobre autor:

SUBSTITUTIVO _____ AO PL. 611/03

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso" a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º - As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/05/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Domingos Dissei – Relator

Carlos Giannazi